



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 02/2021

Data: 04 de Janeiro de 2021

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a Criar o "Programa Bolsa Atleta" no âmbito de município de Campo Largo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Campo Largo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

§ 1º Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, sendo que tais valores poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

§ 2º O valor disponibilizado pela Bolsa Atleta será transferido a atletas de qualquer modalidade esportiva, desde, estejam representando o município de Campo Largo, sendo vedada a transferência de valores a atletas que representem clubes específicos.

§ 3º O Bolsa Atleta não gera nenhum vínculo entre o beneficiado e a administração pública.

Art. 2º Esta Lei contemplará atletas das modalidades esportivas incluídas nos jogos Oficiais do Estado do Paraná (jogos da Juventude e jogos Abertos do Paraná, mesmo que não disputem os referidos jogos), devendo representar a prefeitura do Município de Campo Largo, através de

154/21
05/02/2021
wy



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

participações individuais ou equipes da Secretaria de Educação Cultura e Esporte – Departamento de Esportes, em eventos oficiais, ou, projetos selecionados pela secretaria, que representem o município.

Parágrafo Único – A secretaria deverá dar publicidade aos projetos descritos no caput deste artigo, devendo tornar públicas todas as informações necessárias para os atletas ou equipes.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta o atleta deverá, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

- I. cadastrar seu projeto junto a secretaria de educação Cultura e Esporte – Departamento de Esportes, para que o mesmo seja aprovado pela comissão responsável.
- II. atender a faixa etária exigida no edital de cadastro das modalidades apresentadas.
- III. estar vinculado ao Departamento de Esportes, ligado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo Único – Os requisitos relacionados nos incisos deste artigo deverão ser provados mediante a apresentação de documentos pessoais e de declarações das instituições onde o atleta esteja vinculado;

Art. 4º Os atletas participantes do PROGRAMA BOLSA ATLETA, deverão prestar serviço voluntário em serviços sociais do município, sendo que a fiscalização com relação à frequência do aluno nos projetos, será feita pelo Departamento de Esportes.

Art. 5º São Modalidades de BOLSA-ATLETA:

a) Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em “ranking” municipal, dando-se preferência àquele que integrar a seleção Campo-larguense;



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

b) Coletiva: concedida à seleção do Município de Campo Largo, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

c) Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

§ 1º É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta;

§ 2º As Bolsas-Aletas serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, com recebimentos mensais. Os atletas que representarem o município de Campo Largo poderão ser indicados para renovação das suas respectivas bolsas.

Art. 6º O atleta que deseja receber o auxílio Bolsa Atleta, deverá, além de atender aos requisitos desta lei, possuir cadastro junto ao Departamento de Esportes - Secretaria de Educação Cultura e Esporte.

Art. 7º. Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País.

IV - Forem dispensados de seleções representativas de Campo Largo, por indisciplina ou a seu pedido.

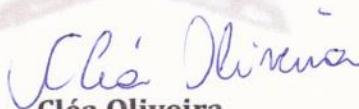
V - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – Departamento de Esportes - comunicará de imediato o próximo atleta constante da lista de espera para obter o benefício, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído, o qual não terá direito de receber o restante do benefício, indenização ou encargos.

Art. 8º. O Poder Executivo terá o prazo de 90 dias para regulamentação da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 04 de Janeiro de 2021.


Cléia Oliveira

Vereadora